

**LEI N.º 16.087, DE 27.07.16 (D.O. 29.07.16)**

**Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de termos de fomento/colaboração para as pessoas jurídicas do setor privado que indica, nos termos da Lei Estadual nº 15.930, de 29 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016).**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para as associações abaixo descritas:

<b>Item</b>	<b>Município</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
01	Caucaia	Associação das Comunidades dos Índios Tapeba de Caucaia	07.794.225/0001-06
02	Caucaia	Conselho Indígena do Povo Anace de São Gonçalo do Amarante e Caucaia - CIPASAC	17.093.421/0001-07
03	São Benedito	Associação Indígena Tapuya Kariri	10.188.666/0001-79
04	Quiterianópolis	Conselho dos Povos Indígenas Tabajara de Quiterianópolis - CITAQ	06.882.242/0001-32
05	Poranga	Conselho dos Povos Indígenas: Tabajara, Calabaca e Outros e Poranga e Região Cipó	04.668.834/0001-20
06	Aratuba	Associação Indígena Kaninde de Aratuba	02.795.893/0001-34
07	Novo Oriente	Associação do Povo Potiguara da Comunidade de Lagoa dos Neres e Lagoinha	06.958.781/0001-08
08	Maracanaú	Organização Mãe Terra Pitaguary	17.086.001/0001-01
09	Itapipoca	Conselho Indígena Tremembé de Itapipoca	17.324.511/0001-61
10	Monsenhor Tabosa	Conselho do Povo Indígena Potiguara da Serra das Matas	01.918.725/0001-26
11	Tamboril	Associação de Pais e Mestres Potyguara de Viração	07.625.917/0001-20
12	Monsenhor Tabosa	Associação Conselho do Povo Indígena Gavião da Boa Vista de Monsenhor Tabosa- CE	07.257.790/0001-34
13	Aquiraz	Associação das Mulheres Indígenas Jenipapo- Kanindé	05.324.592/0001-10
14	Monsenhor Tabosa	Associação Comunitária Ingazeiras	07.925.950/0001-76
15	Crateús	Associação Raízes Indígenas dos Potyguara em Crateús - ARINPOC	08.836.537/0001-06

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa de Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, da Ação de Implantação de Projetos Produtivos Sustentáveis para atender Famílias Assentadas, Reassentadas, Comunidades

Tradicionais Originárias e de Áreas Especiais, tendo como público-alvo agricultores familiares indígenas do Estado do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE.

<b>Item</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	21200003.21.631.031.18125.03.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 160.000,00
02	21200003.21.631.031.18125.06.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 40.000,00
03	21200003.21.631.031.18125.07.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 40.000,00
04	21200003.21.631.031.18125.08.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 40.000,00
05	21200003.21.631.031.18125.12.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 280.000,00
06	21200003.21.631.031.18125.13.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 3º** Deverá ser encaminhado a Assembleia Legislativa, no prazo de 90 (noventa) dias, após execução do projeto, a avaliação dos resultados dos programas contendo, no mínimo: o resultado do plano de trabalho e o relatório físico-financeiro.

**Art. 4º** Os valores deverão ser sempre liberados de forma parcelada, sendo necessária prestação de contas de cada parcela.

**Parágrafo único.** A parcela subsequente somente poderá ser liberada, após prestação de contas aprovada da parcela anterior.

**Art. 5º** O órgão concedente deverá estabelecer em cláusula do convênio a forma de comprovação da contrapartida em bens ou serviços economicamente mensurável.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de julho de 2016.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**